



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

ANEXO II
TESTE DE BANCADA/PROVA DE CONCEITO

O procedimento de avaliação de amostras para contratação de bens e consumíveis de TI consiste na apresentação, por parte do licitante, de uma amostra dos produtos ofertados, seguida da realização de testes pelo ente promotor da licitação. Nesta avaliação, testes ou verificações, já previstos no instrumento convocatório, são aplicados sobre a amostra dos produtos ofertados.

O gestor deve avaliar os riscos envolvidos em uma contratação de objetos de TI, com vistas a determinar se o procedimento se faz necessário. Isto é, se seria mais eficiente aceitar os riscos da contratação, ou tratá-los, mediante a previsão e realização do procedimento de avaliação de amostras.

Durante o certame licitatório será exigido a realização de Prova de Bancada / Teste de Conceito para garantir que o serviço contratado realmente consegue entregar os itens básicos indispensáveis para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as exigências do Ministério da Saúde a fim de garantir o investimento público, a segurança do emprego do erário e qualidade exigida para a completa assistência em saúde pública à população do município.

Após a fase de lances, a empresa melhor classificada deverá apresentar o sistema ofertado comprovando a eficiência dos quesitos mínimos listados como obrigatórios para contratação. Caso a melhor classificada não consiga demonstrar com satisfação a Prova de Bancada, a demonstração seguirá a ordem de colocação das empresas na fase de lances.

A demonstração será realizada através de prova de conceito, que é definida pelo Artº 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21, e pelo artigo 2º, inciso XXV da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como sendo a “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”, em conformidade com o entendimento do TCU.

Visto ser inviável tecnicamente fazer a testagem de cem por cento dos itens minuciosamente descritos neste termo técnico, durante a Prova de Bancada deverão ser demonstrados a perfeita funcionalidade daqueles itens essenciais exigidos por Lei, Portaria Ministerial, ou Resoluções Federais e de complexidade técnica elevada e mais relevante ao processo de testagem, abaixo descritos como quesitos mínimos em demonstração.

Considerando a atual estrutura em saúde pública oferecida no município e o potencial de expansão dos serviços ao longo da execução contratual, serão exigidos quesitos mínimos indispensáveis a serem demonstrados com total êxito, para que não seja comprometido o atendimento já existente, sem ocasionar ônus aos Usuários do SUS do Município de Cachoeira do Sul:

a) Buscar um novo paciente junto à RECEITA FEDERAL e/ou CADSUS/MS por nome completo ou CPF, sem troca de interface, permitindo validar em tempo real informação de CEP inserido como válido, conforme a Portaria GM/MS nº 2.236/2021 e a Lei Federal nº 14.534/2023.

b) Comprovar, dentro de atendimento de enfermagem ou médico, o registro de anamnese específica do SISCAN/MS para solicitação de um exame de Citopatológico de Colo do Útero com geração automática de número de Protocolo SISCAN ao final do registro, sem a necessidade de troca de sistema ou copiar e colar dados. E, demonstrar possuir resgate automático de laudos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

SISCAN quando disponibilizados a fim de garantir os corretos protocolos e prazos em saúde da mulher. Conforme a Portaria MS/GM nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013 e Lei Federal nº 13.685/2018.

c) Registro completo de TFD, contemplando informação de veículo, motorista com categoria de CNH validada, paciente com origem e destino informados e o local de embarque/desembarque, com geração automática de Laudo de TFD e entrada do registro em instrumento de faturação sem a intervenção humana, conforme a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022 e a Lei Federal nº 15.390/2026.

d) Demonstrar a aplicação de imunização com regras validadas pelo esquema vacinal do PNI/RNDS/ESUS demonstrando a sua aplicação no sistema SEM a possibilidade de intervenção do operador para configurar e atualizar regras vacinais, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017.

e) Demonstrar homologação com o sistema oficial do Ministério da Saúde para envio de vacinas (RNDS) e impressão do comprovante em padrão internacional (recomendação OMS), conforme a Portaria GM/MS nº 5.663/2024.

f) Comprovar durante uma consulta médica a validação da Tabela SIGTAP para realização de procedimentos filtrando exigências clínicas e legais de sexo e idade de paciente, CBO de Profissional e Serviço e Classificação atribuídos ao local na base do CNES. Demonstrar que condicionantes de sexo e idade do paciente, bem como CBO e Serviço e Classificação são aplicadas permitindo ou restringindo a execução de procedimentos de acordo com a base de dados cadastrados no CNES. Demonstrar exceções para a Portaria 1693/2024 da SAES/MS. Conforme a Portaria GM/MS nº 12.116/2026.

g) Realizar a solicitação de um exame conforme parametrização prévia, demonstrando a parametrização de exame disponível apenas para determinado profissional e serviço apenas, obedecendo cotas físicas ou financeiras estipulados ao profissional, conforme o Decreto Federal nº 7.508/2011 e a Resolução COFEN nº 763/2024.

h) Anexar o resultado do exame do item anterior pelo prestador apto a realizá-lo de acordo com os parâmetros configuráveis, conforme a Resolução CFM nº 1.638/2002.

i) Demonstrar a posterior visualização do resultado deste exame tanto pelo prescritor quanto pelos demais profissionais de saúde de nível superior, conforme a Resolução CFM nº 1.638/2002 e a Resolução COFEN nº 763/2024.

j) Demonstrar possuir API para interoperabilidade com os sistemas dos prestadores de exames de imagem para disponibilização de resultados em tempo real sem a necessidade do prestador utilizar o sistema municipal, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 8.347/2025.

l) Permitir ao profissional solicitante de biópsia desenhar um achado clínico no prontuário do paciente e anexá-lo ao pedido, especificamente, permitir ao médico mastologista demonstrar o desenho de achado neoplásicos na paciente atendida e poder anexar o referido desenho ao pedido de biópsia do material sem a necessidade de troca entre sistemas ou de uso de desenhos/impressões físicas, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Resolução CFM nº 2.217/2018 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

m) Demonstrar odontograma acessível por dentista com possibilidade de elaborar o Plano de Tratamento com procedimentos odontológicos planejados, em execução e finalizados, conforme definido nas Notas Metodológicas B1, B2, B3, B4, B5 e B6 da SAPS/MS, Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

n) Demonstrar periograma acessível por dentista com cálculo automático de estatísticas periodontais quando cada parâmetro periodontal é aplicado, conforme definido nas Notas Metodológicas B1, B2, B3, B4, B5 e B6 da SAPS/MS, Portaria GM/MS nº 3.493/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

o) Demonstrar anamneses de endodontia nos atendimentos odontológicos correspondentes, conforme definido nas Notas Metodológicas B1, B2, B3, B4, B5 e B6 da SAPS/MS, Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

p) Demonstrar marcadores nutricionais de acordo com as regras do SISVAN/MS incorporadas pelo e-SUS dentro de um atendimento nutricional, incluindo as variações de idade, conforme a Portaria SAPS/MS nº 161/2024.

q) Demonstrar a carteira do idoso preenchível apenas para pacientes maiores de 60 anos, gerando automaticamente o envio para faturamento o procedimento 0301090033, AVALIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL DA PESSOA IDOSA, contendo relatório de idosos atendidos e acamados por INE, com cálculo automático de IVCF-20, conforme Nota Técnica nº 22/2024-COPID/DGCI/SAPS/MS.

r) Possuir classificação de risco em unidades de atenção básica e unidades com atendimento “tipo pronto atendimento de demanda espontânea” com eventos diagnosticados parametrizáveis e geração do padrão de cores automatizado, conforme as regras pré-definidas e dispor pelo menos os modelos tipo “DAB” para APS e tipo “Manchester - vol. 2” para demais locais de atendimento, conforme a Política Nacional de Humanização (PNH) e Resolução COFEN nº 661/2021.

s) Demonstrar a capacidade de importação de prontuários clínicos de pacientes do sistema atualmente em uso no município através de arquivo .backup (E-SUS) ou DUMP de BD (sistemas próprios). A comprovação deverá ser feita através da demonstração de prontuários já importados em outro município, conforme a Resolução CFM nº 1.638/2002 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017.

t) Demonstrar prescrição medicamentosa com os princípios ativos aprovados para uso no Brasil pela ANVISA, sem necessidade de cadastramento, ou intervenção humana, com impedimento à alteração voluntária de nomenclatura oficial, conforme a Portaria GM/MS nº 5.663/2024 e a Resolução RDC ANVISA nº 1.000/2025.

u) Prescrever receita medicamentosa em consulta médica para no mínimo um medicamento da lista de medicamentos Antimicrobianos, um C1 – Controle Especial, um Comum de uso simples e um Comum de uso continuado. Os receituários devem atender os requisitos da legislação vigente e estarem integrados ao estoque da farmácia municipal correspondente alertando para a disponibilidade ou não do medicamento em estoque no momento da prescrição, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998.

v) Demonstrar inventário contábil de Farmácia e Almoxarifado em tempo real com total imobilizado financeiro e movimentações de entrada e saída. Discriminadas, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Lei Federal nº 14.654/2023 e a NBC TSP 04 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Estoques).

x) Demonstrar a rotina de registro de um atendimento em SAMU com registro do resgate e faturação do respectivo USA, USB ou Motolância quando for o caso, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017.

z) Permitir, em Regulação de Alto Custo, o gerenciamento de solicitações com classificação de risco avaliada pelo solicitante e a possibilidade de edição pelo médico regulador mantendo histórico e rastreabilidade, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e a Lei Federal nº 13.709/2018.

aa) Ainda em Regulação de Alto Custo, a possibilidade de aprovação, recusa ou matriciamento pelo setor responsável, com a possibilidade, conforme a Resolução CFM nº 1.638/2002.

ab) Demonstrar a existência de lista completa de execução de exames para cada prestador, contendo os exames realizados nas últimas três competências e os respectivos pacientes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

conforme a Portaria GM/MS nº 8.347/2025.

ac) Apresentar relatório referente aos indicadores qualitativos na APS, através de demonstração de uma matriz de acompanhamento de pré natal e puerpério, conforme definido na Nota Metodológica C3 da SAPS/MS, Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

ad) Apresentar relatório detalhado de estratificação epidemiológica municipal com mapa de comorbidades por microrregião da cidade e detalhamento de todos os pacientes acompanhados, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

ae) Apresentar pelo menos um relatório contendo funcionalidades de georreferenciamento para algum tipo de ocorrências registradas, conforme a Territorialização e o Mapa da Saúde de que trata Decreto Federal nº 7.508/2011.

af) Demonstrar alerta para profissional sem vínculo de equipe de APS (INE) no sistema, para todos os profissionais atuantes na APS, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

ag) Permitir o faturamento por Responsável Técnico no caso de plantonistas em unidades de Pronto Atendimento (PAs e UPAs) atribuído atualmente ao cadastrar o plantonista sem a necessidade de inclusão da informação de forma manual pelo operador responsável, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, o Decreto Federal nº 12.560/2025 e as Resoluções CFM nº 2.077/2014 e nº 2.147/2016.

ah) Permitir a solicitação pelo médico da APS de encaminhamento ao sistema de regulação Gercon/RS, com classificação de risco do próprio Gercon preenchida em tempo real sem a necessidade de troca de sistemas ou “copia e cola” de qualquer natureza. Demonstrar também a comprovada integração com o sistema de regulação estadual homologado pela SES/RS. Conforme as Resoluções CIB/RS nº241/2021 e nº 692/2023.

Caso algum dos itens seja impossível de se verificar comprovadamente por problemas técnicos do Ministério da Saúde (MS fora do ar/em manutenção) será agendada uma nova sessão no prazo máximo de 24 horas, repetindo-se o problema por causa exclusiva do Ministério da Saúde o quesito específico será desconsiderado para todas as empresas testadas de modo a não prejudicar nenhum dos licitantes.

Se a empresa primeira colocada no certame em qualquer dos itens deste Anexo obtenha a classificação “Atende: NÃO” será considerada INAPTA e desclassificada.

Obtendo êxito na demonstração a segunda colocada será declarada temporariamente vencedora e assim sucessivamente até que um licitante consiga atender todos os quesitos obrigatórios ou o certame será declarado deserto.